



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL 015/2018

O Município de General Câmara em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público que às **09: 00 h do dia 17 de abril de 2018** na Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua David Canabarro, 120, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e propostas referente ao objeto especificado neste Edital, na modalidade Pregão Presencial.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de General Câmara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. Objeto

1.1. Constitui objeto da presente licitação o planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público de provas e de provas e títulos para provimento de diversos cargos, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1

2 Participação

2.1 Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio

3. Apresentação dos envelopes

3.1. As empresas licitantes deverão entregar, no dia e hora marcados.....

....., 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

A Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA A/C Setor de Pregão

Pregão Presencial nº. 015/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

ENVELOPE nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA A/C Setor de Pregão

Pregão Presencial nº. 015/2018

4. Apresentação e Credenciamento

OBS: É REQUISITO FUNDAMENTAL, para participar da fase de lances, que a documentação de credenciamento do representante legal ESTEJA FORA dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

Se representada diretamente, **por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado.**

4.2.1. á apresentar:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e;
- b) No caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores, e ainda;
- c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País de decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, registro comercial, se empresa individual;
- d) fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal.

4.2.2. Se representada **por procurador**, preposto ou credenciado, a licitante deverá apresentar, além do item **4.2.1** os seguintes documentos:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU**,

b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.

d) Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei n. 10.520/02.

e) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, **deverá apresentar declaração** assinada pelo representante legal da empresa ou contador, ou ainda documento emitido por órgão competente, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Obs. Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital. Ou ainda estejam faltando na hora do credenciamento (assinatura/própria declaração), poderá o representante, elaborar tal documento.

3

Obs. Estas declarações deverão ser fora dos envelopes.

5. Recebimento e abertura dos envelopes

5.1 Após o Credenciamento, serão recebidos os envelopes nº **01 – PROPOSTA** e **02 – DOCUMENTAÇÃO**.

6. Proposta de preços – Envelope nº 01

6.1 As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1 Datilografadas ou digitadas, preferencialmente, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

carimbo com nome, identidade ou CPF.

6.1.2 A proposta deverá conter um único preço, o valor GLOBAL, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, produtos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço global**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.1.5 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas.

6.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7. Proposta de preços – Envelope nº 02

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou Servidor Municipal os seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica:

I. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Obs. O Registro Comercial (Ato constitutivo), quando apresentado junto com o credenciamento, fica o licitante desobrigado de apresentar dentro do envelope de habilitação.

II. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo anexo), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através da carta de Credenciamento referido neste edital.

7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Certidão prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da empresa. _____ e)
Certificado de Regularidade de Situação-FGTS, com prazo de validade vigente;

f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Dec. 5.452 (01/05/1943), Lei 12.440 de 07/07/2011, Resolução 1470 24/08/2011, com prazo de validade vigente;

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

7.3. Habilitação Técnica:

a) Indicação do Responsável Técnico pela Empresa Licitante, sendo este profissional com registro no Conselho Regional de Administração-CRA;

a.1) Apresentar documento formalizado pela empresa licitante, indicando o Responsável Técnico.

a.2) Apresentar Registro do Responsável Técnico, no Conselho Regional de Administração- CRA.;

b) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA.

b.1) 03 (três) atestados da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no C.R.A, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

c) Atestado de Capacitação Técnico-profissional, em nome do responsável técnico indicado como representante da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução dos serviços.

c.1)-Apresentar no mínimo 03 (três) atestados de Capacidade Técnica, do Responsável técnico indicado pela empresa (a.1).

d) Declaração de que possui Homepage para divulgação de todas as fases do concurso, certificado através de declaração de endereço eletrônico.

e) Declaração de que possui leitura óptica para correção dos gabaritos, certificado através de declaração.

7.4. Qualificação Econômica:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

b) Balanco patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício do último exercício social, podendo ser aceitas as demonstrações do penúltimo exercício social somente até 3 (três) meses do encerramento do último, tendo-se por referência a data prevista no Contrato, Estatuto Social ou Registro Comercial, para elaboração das demonstrações contábeis anuais, vedada a sua substituição por balancetes provisórios. O Balanco Patrimonial e as Demonstrações de Resultado do Exercício deverão ser apresentadas NA FORMA DA LEI, ou seja, com o devido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

registro na Junta Comercial, Termos de Abertura e encerramento, em boa situação financeira.

8. Julgamento é habilitação

8.1. Os documentos contidos no **envelope nº 02** deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de General Câmara, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o (a) Pregoeiro (a), se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

8.2 Será(ao) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal das ME's, EPP's e/ou Cooperativas;

8.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (NOVENTA) dias da data da EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7

8.4 A ME, EPP ou Cooperativa que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);

8.5 A não regularização no prazo designado incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a(s) ME(s) EPP(s) ou COOPERATIVAS remanescente(s), melhor classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação.

9. Critérios do Julgamento e Aceitabilidade.

9.1 No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

9.2 O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de menor preço global.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

presente edital e da lei pertinente às licitações, assim como, as que apresentarem preços excessivos.

9.4 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município. E Que estejam de acordo o TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, 5.1 § 1º É licita a contratação de genuínas Sociedades Cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “s” da cláusula 1ª e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação as cooperativas, seja em relação ao tomador do serviço, devendo ser juntada , na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos associados. Esclarecem que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preço superestimado ou inexecutável, conforme a Lei 8.666/93

8

9.6 O preço estimado para a contratação é de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais.)

10 Impugnação, recursos, adjudicação e homologação.

10.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2 Caberá a Administração decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

10.4 Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.5 Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6 Os recursos administrativos poderão ser transmitidos por e-mail ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, **devendo seus originais** serem protocolados na Prefeitura Municipal no prazo de três dias, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

10.7 Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

10.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02

9

11. Formalização do contrato

11.1. Homologada a licitação, será formalizado o contrato, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

11.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA/RS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12. Condição de pagamento

12.1 O pagamento será efetuado em (03) três parcelas: - 1ª parcela: 20% em até 4 dias após a homologação das inscrições; 2ª parcela: 30% em até 4 dias após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

aplicação das provas escritas; 3ª parcela: 50% em até 5 dias após a homologação final do concurso público. Mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

12.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Assinatura e prazo de execução

13.1-No prazo de até 3 (três) dias do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá comparecer na Prefeitura Municipal de General Câmara, a fim de efetuar assinatura do contrato.

13.2- O prazo para realização dos serviços, será de 120 (Cento e vinte) dias, contados da ordem de início emitida pelo fiscalizador do contrato, após assinatura do contrato.

10

14. Sanções

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

a) - multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

b) - multa de 12% por inexecução total do contrato.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.2. As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.2 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município De GENERAL CÂMARA/RS, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

11

14.3 Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item deste edital.

15. Do Procedimento

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2 No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, conforme dispositivo deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

15.3 Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 01 - **Proposta** e nº 02 - **Documentação** e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de Menor preço unitário e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor unitário do item.

15.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.5 Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance).

15.6 O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da segunda proposta classificada, obedecida à ordem crescente, até atingir todas classificadas. Em caso de empate entre duas ou mais propostas escritas e, **não havendo mais lances de menor valor**, será realizado o sorteio.

12

15.6.1 Os lances serão realizados pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

15.6.2 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

15.6.3 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo este ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

15.6.4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520.

15.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

15.9 Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação.

15.9.1 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

15.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

15.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ao) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.13 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o fornecimento dos produtos.

15.14 Nas situações previstas nos subitens 15.11 e 15.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.15 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

15.16 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

15.17 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15.18 Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

licitante vencedora do certame.

15.19 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16. Disposições Gerais

16.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.3. Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

16.4. Da sessão de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

16.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

16.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

16.7 Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

16.8 Servidores Municipais, assim considerados, aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

16.9 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

16.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.11 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa Empresa de Pequeno Porte** ou **Cooperativa**, estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

16.12 Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte** ou **Cooperativa**, será verificada sua regularidade fiscal.

16.13 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

16.14 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

16.15 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.16 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

16.17 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

16.18 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

Administração da Prefeitura Municipal de General Câmara, na Rua Davi Canabarro, 120, Centro, de segunda a sextas-feiras no horário das 08h às 11:30h e das 13.30h às 16:30h, e no endereço eletrônico www.generalcamara.rs.gov.br e-mail pregaoeletronico@generalcamara.com

17. Dotação orçamentária

17.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica – 0053 – Sec. Administração.

A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Fazem parte integrante deste Edital: Anexo 1 – Termo de Referência-Descrição do objeto/1.1-Modelo Proposta /Anexo 2 - Declaração Idoneidade /Anexo 3- Declaração que cumpre os requisitos de habilitação/Anexo 4- Declaração de Cumprimento com disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL./Anexo 5- Credenciamento /Anexo 6- Declaração de ME/EPP / Anexo 7 - Minuta de Contrato.

16

General Câmara, 04 de abril de 2018.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

ANEXO 1.1 / TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO DO OBJETO
1. DESCRIÇÃO DO CARGO A SEREM PROVIDOS:

Cargo	Escolaridade Mínima	Salário em R\$	Carga Horária Semanal	Vagas	Cadastro Reserva
Agente Administrativo	Médio	988	33h	03	Sim
Assistente Social	Superior	2280	40h	02	Sim
Atendente de Escola	Médio	950	40h	16	Sim
Auxiliar de Tesouraria	Médio	997,50	33h	00	Sim
Contador	Superior	2280	33h	01	Sim
Cuidador Social	Fundamental Completo	959	40h	01	Sim
Dentista Cirurgião	Superior	1662,50	40h	01	Sim
Enfermeiro	Superior	2280	40h	03	Sim
Engenheiro Civil	Superior	2280	40h	01	Sim
Farmacêutico	Superior	2869	40h	01	Sim
Fiscal de Obras	Médio	988	33h	01	Sim
Fiscal de Tributos	Médio	988	33h	00	Sim
Fiscal Sanitário	Médio	988	33h	01	Sim
Mecânico	Fundamental Incompleto	988	40h	01	Sim
Médico Veterinário	Superior	2280	40h	01	Sim
Merendeira	Fundamental Incompleto	950	40h	01	Sim
Motorista Veículo Leve	Fundamental Completo	978,50	40h	02	Sim
Motorista Veículo Pesado	Fundamental Completo	988	40h	03	Sim
Nutricionista	Superior	2280	40h	01	Sim
Operador de Máquinas	Fundamental Incompleto	988	40h	01	Sim
Operário	Fundamental Incompleto	950	40h	01	Sim
Operário Especializado	Fundamental Incompleto	959,50	40h	01	Sim
Procurador	Superior	2869	40h	01	Sim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

Jurídico					
Professor – E. Fundamental – Anos Finais - Ciências	Superior	Piso Nacional	20h	02	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais - Geografia	Superior	Piso Nacional	20h	02	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais - História	Superior	Piso Nacional	20h	02	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais – Inglês	Superior	Piso Nacional	20h	01	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Finais - Matemática	Superior	Piso Nacional	20h	03	Sim
Professor – E. Fundamental – Anos Iniciais	Magistério/Normal	Piso Nacional	20h	05	Sim
Professor – E. Infantil – Creche/Pré Escola	Magistério/Normal	Piso Nacional	20h	09	Sim
Professor – E. Infantil – Educação Física	Superior	Piso Nacional	20h	01	Sim
Pedagogo	Superior	2280	40h	01	Sim
Psicólogo	Superior	2280	40h	03	Sim
Servente	Fundamental Incompleto	950	40h	01	Sim
Técnico Agrícola	Técnico	988	40h	01	Sim
Técnico de Enfermagem	Técnico	988	40h	04	Sim
Vigia	Fundamental Incompleto	959,50	40h	01	Sim
TOTAL				80	
Valor					R\$ 40.000,00

Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1) Manter durante toda a vigência do Contrato as obrigações e condições de habilitação por ela assumidas na licitação;
- 2.1.2) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços sob sua responsabilidade com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do Concurso Público, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, conforme estabelecido no cronograma elaborado pelas Comissões do Concurso, de acordo com o Anexo I;
- 2.1.3) A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do Concurso;
- 2.1.4) Confecção da minuta do edital de abertura de inscrições, sugerindo o conteúdo específico de cada cargo;
- 2.1.5) Divulgação dos Editais e dos resultados no site da CONTRATADA, e na Imprensa Oficial do Município;
- 2.1.6) Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos e o desempate dos classificados, nos termos do Edital do Concurso;
- 2.1.7) Contatar com a agência bancária indicada pela Contratante, para o perfeito Recebimento e processamento de inscrições via internet, através do site da CONTRATADA, com emissão de documento bancário – ficha de compensação – pagável em qualquer banco, para arrecadação da taxa de inscrição aos cofres da Prefeitura Municipal;
- 2.1.8) Tomar todas as providências cabíveis dos procedimentos técnicos para viabilizar a perfeita inscrição e o pagamento *On Line* das inscrições dos candidatos;
- 2.1.9) Disponibilização de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para atendimento e esclarecimento de dúvidas dos candidatos, ao longo de todas as fases do Concurso;
- 2.1.10) Emissão de relatórios para fins de homologação de inscrições e resposta a eventuais recursos à homologação das inscrições;

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

- 2.1.11) Elaborar as provas objetivas e práticas, restringindo-se ao conteúdo referido no Edital;
- 2.1.12) Escolher o pessoal para comporem a Banca Examinadora;
- 2.1.13) Fornecer Assessoria técnica e jurídica ao MUNICÍPIO em relação ao objeto deste Contrato;
- 2.1.14) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- 2.1.15) Emissão e impressão de folhas óticas de respostas;
- 2.1.16) Emissão de listas de presença dos candidatos, por sala de Prova Objetiva;
- 2.1.17) Providenciar a organização dos espaços, nos prédios indicados pela CONTRATANTE para realização das provas, a fim de atender a demanda dos candidatos;
- 2.1.18) Dispor de porteiros, seguranças, fiscais e pessoal de limpeza para todos os prédios de aplicação de prova;
- 2.1.19) Dispor de fiscais para a aplicação da prova, de modo a garantir a isenção e a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova;
- 2.1.20) Coordenação da aplicação das Provas Objetiva e prática (nos casos que se aplicam), nos prédios, por pessoal selecionado, treinado e remunerado pela CONTRATADA;
- 2.1.21) Efetuar a correção das provas;
- 2.1.22) Divulgação dos gabaritos preliminares e finais das provas objetivas no site da CONTRATADA;
- 2.1.23) Emissão de relatório de resultado da Prova Objetiva após recursos;
- 2.1.24) Realização de sorteio público de desempate na classificação, se necessário;
- 2.1.25) Emissão dos relatórios de resultados finais do Concurso, em ordem alfabética, em ordem de classificação, classificação à parte dos deficientes físicos (se houver), e relatório com endereços e demais dados cadastrais;
- 2.1.26) Receber, examinar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- 2.1.27) Entrega ao município das listagens e relatórios em cópias físicas (papel),

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

meio ótico (mídia digital), bem como de todos os documentos pertinentes ao Concurso;

2.1.28) Prestação à Comissão de Concurso do MUNICÍPIO dos esclarecimentos necessários sobre a execução das atividades do Concurso que ficarem a cargo da CONTRATADA;

2.1.29) Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo MUNICÍPIO.

2.1.30) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas neste Contrato, bem como por todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços aqui previstos;

2.1.31) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.1.32) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade o exercício de fiscalização realizado pelo MUNICÍPIO;

2.1.33) Indicar, por escrito, o nome da pessoa, que atuará como preposto, na comunicação entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA;

2.1.34) Efetuar somente através do MUNICÍPIO os entendimentos com órgãos públicos para solução de problemas relacionados ao objeto deste Contrato, sendo que o não cumprimento deste item, eventuais prejuízos ou acréscimos de custos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.35) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (E.P.I.), quando necessário e crachá de identificação contendo o nome e função do trabalhador.

21

Da Prova de Títulos:

a) Convocação dos candidatos aprovados na prova objetiva, para entrega da documentação para comprovação dos títulos;

b) A Organização da prova de títulos, bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes ao serviço, ficará a cargo da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

- c) Os documentos comprobatórios da prova de títulos, deverão ser encaminhados ao endereço indicado pela empresa contratada, bem como a interposição dos recursos;
- d) A CONTRATADA deverá transportar, guardar e manter sigilo do material;
- e) A avaliação dos títulos será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a análise dos recursos interpostos e emissão dos relatórios com resultado final.

Da Prova Prática:

- a) Convocação dos candidatos aprovados na prova objetiva, para realização da Prova Prática;
- b) A Organização da prova prática, o método de avaliação, bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes ao serviço, ficará a cargo da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá organizar os locais para realização da Prova Prática, de acordo com a orientação da CONTRATANTE;
- d) Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço indicado pela empresa contratada;
- e) A avaliação da Prova Prática será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a análise dos recursos interpostos e emissão dos relatórios com resultado final.

22

1. Responsável pelo Termo de Referência:

Carla Mueller: Diretora de Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

ANEXO 1.2

DESCRIÇÃO DO OBJETO/-MODELO PROPOSTA-

PREGÃO PRESENCIAL N.º	DATA:	HORÁRIO:
Razão social:		
Endereço:		
Município:	Estado:	
CNPJ/MF:	Insc. Estadual:	
Fone:	Fax:	CEP.:
E-mail:		
Objeto- Contratação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para o provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de General Câmara.		
O Valor Global é de R\$(.....)		
4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.		
5- DECLARAÇÃO: DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o(s) preço(s) oferecido para o(s) lote(s) acima, englobam todas as despesas de transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.		
6 – Se vencedora da licitação, assinará o termo de contrato na qualidade de____ ____o(a) Sr.(a)____portador(a) do CPF N.º____, RG N.º____.		
____, de _____ de 2018.		
(local)	(data)	
	DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL	

23



ANEXO 2

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, de _____, de 2018.

24

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



ANEXO 3 –

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que.....(nome da
licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os
requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de General
Câmara/RS, Pregão Presencial nº _____.

25

.....de.....de 2018.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



ANEXO 4

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta
licitação que a _____ Empresa
_____, cumpre com o disposto no
inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....de.....de 2018.

26

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



ANEXO - 5
CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar do
procedimento licitatório consistente no Pregão Presencial nº.015, podendo
praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de
formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas
as fases licitatórias.

.....de.....de 2018.

27

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE.

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE **FORA**
DOS ENVELOPES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

ANEXO – 6

D E C L A R A Ç Ã O D E M E / E P P

(RAZÃO SOCIAL) _____ inscrita no
CNPJ nº _____, através de seu representante legal,
Sr.(a) _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL),
CPF _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de
PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, na
modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015, que enquadra-se na
categoria:

_____ (MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA)___ e que não
se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data.....

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de General Câmara, estabelecida a Rua David Canabarro, 120 – Centro – General Câmara - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Helton Holz Barreto, e de outro lado, como contratada a empresa..... têm entre si, justos e contratados que vai estipulado nas cláusulas anexas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é Contratação serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização, a execução e a realização de concurso público para o provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de General Câmara, compreendendo a elaboração de editais, elaboração dos programas e bibliografias, processamento das inscrições dos candidatos e homologação das inscrições, exame e julgamento dos recursos à homologação das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, contratação de fiscais e coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público, recebimento, análise e parecer de recursos interpostos por candidatos, recebimento e avaliação dos títulos, contratação e treinamento de fiscais e funcionários que julgar necessário, sorteio público em caso de empate entre os candidatos, elaboração do edital de homologação final e apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame de acordo com os cargos relacionados no Anexo I.

29

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para realização dos serviços será de 120 (Cento e vinte) dias, contados da ordem de início emitida pelo fiscalizador do contrato, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor GLOBAL do presente contrato é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em (03) três parcelas:- 1ª parcela: 20% em até 04 (quatro) dias após a homologação das inscrições; 2ª parcela: 30% em até 4 (quatro) dias após a aplicação das provas escritas; 3ª parcela: 50% em até 5 (cinco) dias após a homologação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

final do concurso público. Mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimentos das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

7.1) Parágrafo Primeiro - Da Contratada:

7.1.1) Manter durante toda a vigência do Contrato as obrigações e condições de habilitação por ela assumidas na licitação;

7.1.2) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços sob sua responsabilidade com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do Concurso Público, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto contratado, conforme estabelecido no cronograma elaborado pelas Comissões do Concurso, de acordo com o Anexo I;

7.1.3) A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo sigilo e segurança indispensáveis à lisura do Concurso;

7.1.4) Confecção da minuta do edital de abertura de inscrições, sugerindo o conteúdo específico de cada cargo;

7.1.5) Divulgação dos Editais e dos resultados no site da CONTRATADA, e na Imprensa Oficial do Município;

7.1.6) Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos, assim como os eventuais recursos e o desempate dos classificados, nos termos do Edital do Concurso;

7.1.7) Contatar com a agência bancária indicada pela Contratante, para o perfeito recebimento e processamento de inscrições via internet, através do site da CONTRATADA, com emissão de documento bancário – ficha de compensação – pagável em qualquer banco, para arrecadação da taxa de inscrição aos cofres da Prefeitura Municipal;

7.1.8) Tomar todas as providências cabíveis dos procedimentos técnicos para viabilizar a perfeita inscrição e o pagamento *On Line* das inscrições dos candidatos;

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

- 7.1.9) Disponibilização de um número telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para atendimento e esclarecimento de dúvidas dos candidatos, ao longo de todas as fases do Concurso;
- 7.1.10) Emissão de relatórios para fins de homologação de inscrições e resposta a eventuais recursos à homologação das inscrições;
- 7.1.11) Elaborar as provas objetivas e práticas, restringindo-se ao conteúdo referido no Edital;
- 7.1.12) Escolher o pessoal para comporem a Banca Examinadora;
- 7.1.13) Fornecer Assessoria técnica e jurídica ao MUNICÍPIO em relação ao objeto deste Contrato;
- 7.1.14) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- 7.1.15) Emissão e impressão de folhas óticas de respostas;
- 7.1.16) Emissão de listas de presença dos candidatos, por sala de Prova Objetiva;
- 7.1.17) Providenciar a organização dos espaços, nos prédios indicados pela CONTRATANTE para realização das provas, a fim de atender a demanda dos candidatos;
- 7.1.18) Dispor de porteiros, seguranças, fiscais e pessoal de limpeza para todos os prédios de aplicação de prova;
- 7.1.19) Dispor de fiscais para a aplicação da prova, de modo a garantir a isenção e a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova;
- 7.1.20) Coordenação da aplicação das Provas Objetiva e prática (nos casos que se aplicam), nos prédios, por pessoal selecionado, treinado e remunerado pela CONTRATADA;
- 7.1.21) Efetuar a correção das provas;
- 7.1.22) Divulgação dos gabaritos preliminares e finais das provas objetivas no site da CONTRATADA;
- 7.1.23) Emissão de relatório de resultado da Prova Objetiva após recursos;
- 7.1.24) Realização de sorteio público de desempate na classificação, se necessário;
- 7.1.25) Emissão dos relatórios de resultados finais do Concurso, em ordem alfabética, em ordem de classificação, classificação à parte dos deficientes físicos (se houver), e relatório com

31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

endereços e demais dados cadastrais;

- 7.1.26) Receber, examinar e responder os recursos interpostos pelos candidatos;
- 7.1.27) Entrega ao município das listagens e relatórios em cópias físicas (papel), meio ótico (mídia digital), bem como de todos os documentos pertinentes ao Concurso;
- 7.1.28) Prestação à Comissão de Concurso do MUNICÍPIO dos esclarecimentos necessários sobre a execução das atividades do Concurso que ficarem a cargo da CONTRATADA;
- 7.1.29) Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.30) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas neste Contrato, bem como por todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços aqui previstos;
- 7.1.31) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.32) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade o exercício de fiscalização realizado pelo MUNICÍPIO;
- 7.1.33) Indicar, por escrito, o nome da pessoa, que atuará como preposto, na comunicação entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA;
- 7.1.34) Efetuar somente através do MUNICÍPIO os entendimentos com órgãos públicos para solução de problemas relacionados ao objeto deste Contrato, sendo que o não cumprimento deste item, eventuais prejuízos ou acréscimos de custos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.35) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (E.P.I.), quando necessário e crachá de identificação contendo o nome e função do trabalhador.

32

Da Prova de Títulos:

- a) Convocação dos candidatos aprovados na prova objetiva, para entrega da documentação para comprovação dos títulos;
- b) A Organização da prova de títulos, bem como todos os custos diretos e indiretos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

inerentes ao serviço, ficará a cargo da CONTRATADA.

- c) Os documentos comprobatórios da prova de títulos, deverão ser encaminhados ao endereço indicado pela empresa contratada, bem como a interposição dos recursos;
- d) A CONTRATADA deverá transportar, guardar e manter sigilo do material;
- e) A avaliação dos títulos será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a análise dos recursos interpostos e emissão dos relatórios com resultado final.

Da Prova Prática:

- a) Convocação dos candidatos aprovados na prova objetiva, para realização da Prova Prática;
- b) A Organização da prova prática, o método de avaliação, bem como todos os custos diretos e indiretos inerentes ao serviço, ficará a cargo da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá organizar os locais para realização da Prova Prática, de acordo com a orientação da CONTRATANTE;
- d) Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço indicado pela empresa contratada;
- e) A avaliação da Prova Prática será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a análise dos recursos interpostos e emissão dos relatórios com resultado final.

33

Parágrafo Segundo – Da Contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, atestado pela fiscalização;
- b) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, cabendo-lhe acompanhar as atividades e execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- a) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.
- b) multa de 12% por inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo- As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI- A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII- Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de GENERAL CÂMARA/RS, nos casos de:

34

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

VIII- Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item deste edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo 67, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, a Contratante designará a Secretaria de Planejamento Habitação e Desenvolvimento Econômico, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

Parágrafo Segundo – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Parágrafo Sexto – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retromencionado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93);

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei 8.666/93 e alterações previstas na Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação decorre de licitação sob modalidade Pregão Presencial Nº 015/2018, e será sob o regime de execução indireta do tipo menor preço global do item, conforme consta no referido Processo Licitatório retromencionado, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

36

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Faz parte do presente contrato, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam existir entre Contratada e Contratante o Anexo I e a proposta da licitante, que relacionam todas as peças e serviços ora contratados.

General Câmara 04 de abril de 2018

Helton Holz Barreto

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Empresa Vencedora